

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, NOTIFICADAS e INTIMADAS para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min (dezoito horas) de forma híbrida, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 189/2022 – Jogo: Confiança Esporte Clube x Liga Desportiva Guarabirense, realizado em 04 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciados: Cauã Silva de Souza, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258 do CBJD; o clube Liga Desportiva Guarabirense incurso no Art. 206 do CBJD e o Confiança Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 189/2022

PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE x LIGA DESPORTIVA

GUARABIRENSE

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

<u>DENÚNCIA</u>

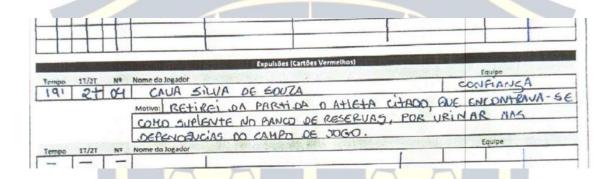
em face do Sr. CAUÃ SILVA DE SOUZA, camisa de nº 04, da agremiação *Confiança Esporte Clube*, por infração ao art. 258 do CBJD; contra a agremiação *LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE*, por infração ao art. 206 do CBJD; e contra o clube CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, por infração ao art. 191, II, do CBJD nos seguintes termos.



I - DOS FATOS

• DO ATLETA CAUÃ SILVA DE SOUZA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no campo da Toca do Papão, Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Cauã Silva de Souza foi expulso de campo, mesmo na condição de suplente, por se encontrar urinando nas dependências do campo de jogo, comportamento totalmente contrário a ética desportiva, violando o art. 258 do CBJD. Diz o citado código:

"Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código."

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



<u>DA LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE</u>

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação *LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE* por violação ao art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 13 minutos de jogo, em decorrência da demora para entrega da documentação (relação dos atletas), realizada somente após o término do protocolo de jogo.

A súmula de jogo é contundente quando diz na pg. 03:

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:	ACRÉSCIHOS DEVIDO ATENDIMENTO
MEDICO, RETIMOA DE TOCAMORES	SUPOSTAMONTE LESIONADOS E SUBSTITUÇÕE
DOZUMENTACAD RELAXÃO DOS ATLETO	AS SOMENTE APOS O TERMINO DO PEDICALO
(EQUIPE DA LIGA DE GUARAGIRA).	1

Nota-se, pela clareza da súmula, que se atrasou para entregar relação dos jogadores. Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros em sentido análogo, vejamos:

"Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês

Em julgamento realizado na última terça-feira, o <u>Maruinense</u> foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela <u>falta</u> de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)



Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o <u>Maruinense</u> foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD." (https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml).

Portanto, II. Relator, não há como "passar em branco" na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

DO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

A agremiação do Confiança Esporte Clube também é denunciada por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, impedir equipe de arbitragem de realizar inspeção prévia em campo de jogo, haja vista a realização de jogo (amador), antes do oficial, ou seja, fruto de desorganização, improvisações. A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

"Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento."



Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciadso violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 258; art. 206; art. 191, I, §2º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB